



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8696

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 24/04/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 47/2014. Veda a utilização, por particulares, de cones, faixa de sinalização e outros meios que impeçam ou dificultem o estacionamento regular de veículos em frente às calçadas, ruas e vias públicas do Município, sem a prévia autorização da MCTRANS, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.726, de 02/07/2014).

Controle Interno – Caixa: 17.1

Posição: 36

Número de folhas: 05

Especie: P.1

Categoria: Normas

Cx: 17.1

Ordem: 36

Nº de Folhas: 03

Nº 39/2014



24.06.2014

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 47/2014

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO: ~~Veda a Utilização, por Particulares, de Cones, Faixa de~~
Sinalização e Outros Meios que Impeçam ou Dificultem o Estacionamento
Regular de Veículos em Frente Às Calçadas, Ruas e Vias Públicas e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 24/04/2014

Comissão Legislação e Justiça e serviços Públicos Municipais.

- 1 - *A PROVA DO EM REGIME DE URGÊN*
- 2 - *ÇA EM. 24.06.2014*
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º 47/2014

*Ass. Gomes
A. Silva
24/04/14*

VEDA A UTILIZAÇÃO, POR PARTICULARES, DE CONES, FAIXAS DE SINALIZAÇÃO E OUTROS MEIOS QUE IMPEÇAM OU DIFICULTEM O ESTACIONAMENTO REGULAR DE VEÍCULOS EM FRENTE ÀS CALÇADAS, RUAS E VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada aos particulares a utilização de "cones", faixas sinalizadoras, caixotes ou qualquer outro meio que obstrua o estacionamento regular de veículos ou circulação de pedestres nas calçadas, ruas e vias públicas do município de Montes Claros, sem a prévia autorização da MC TRANS.

Parágrafo único – A utilização de cones ou faixas de sinalização será autorizada excepcionalmente, nas hipóteses de urgência, emergência ou quando a segurança e incolumidade de pessoas assim justificarem e, ainda assim, somente durante o período em que permanecer a situação excepcional.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 24 de abril de 2.014

[Assinatura]
VEREADOR - VALCIR SOARES SILVA
PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE ABRIL DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE SERVIÇOS
BENEFÍCIOS MUNICIPAIS
EM 24 DE ABRIL DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM COMISSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 24 DE JUNHO DE 2014

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 047/2014 QUE “Veda a utilização, por particulares, de cones, faixas de sinalização e outros meios que impeçam ou dificultem o estacionamento regular de veículos em frente às calçadas, ruas e vias públicas e dá outras providências” de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de abril de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 47/2014

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: “Veda a Utilização, por Particulares de Cones, Faixa de Sinalização e Outros Meios que Impeçam ou Dificultem o Estacionamento Regular de Veículos em Frente às Calçadas, Ruas e Vias Públicas e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/04/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/04/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende vedar a utilização, por particulares de cones, faixa de sinalização e outros meios que impeçam ou dificultem o estacionamento regular de veículos em frente às calçadas, ruas e vias Públicas, sem a prévia autorização da Mctrans.

Nos termos do parecer da Assessoria Legislativa não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, concluindo pela legalidade e constitucionalidade.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2014

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:

Suplente/Presidente : Ver. Cláudio Rodrigues Prates: